Mensagem ao Projeto de Lei nº 28/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Enviamos em anexo, o **Projeto de Lei nº 28/2022,** o aludido Projeto trata da adoção de novos parâmetros para o funcionamento da Junta Médica do Município de Cabrobó/PE, determinando a periodicidade das reavaliações no benefício de incapacidade permanente de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Em face do exposto, solicitamos que a referida matéria seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA**, para que possamos colocar em prática na maior brevidade possível a alteração pretendida.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa Legislativa.

Cabrobó, 18 de julho de 2022

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405

Assinado de forma digital por ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Dados: 2022.07.18 14:55:24 -03'00'

Elioenai Dias Santos Filho

Prefeito do Município de Cabrobó

À

Câmara de Vereadores de Cabrobó (PE).

Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 18 DE JULHO DE 2022.

Estabelece novos parâmetros para o funcionamento da Junta Médica do Município de Cabrobó/PE, determina a periodicidade das reavaliações no benefício de incapacidade permanente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, **em regime de urgência,** este Projeto de Lei.

Art. 1º A Junta Médica Municipal é soberana para examinar, avaliar e ofertar os laudos médicos para fins de licença médica, isenção de imposto de renda pessoa física, auxílio doença, aposentadoria por incapacidade permanente e readaptação funcional dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou estabilizados, devidamente vinculados ao RPPS municipal.

Art. 2º Fica atribuída aos membros integrantes da Junta Médica do Município uma gratificação no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

Art. 3º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho fica condicionada a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para quaisquer atividades no serviço público, mediante laudo pericial da Junta Médica Municipal atestando tal condição.

Art. 4º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral, terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão *ex officio*, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos.

Art. 5º Serão realizadas revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, no mínimo, a cada dois anos, ficando o aposentado obrigado a

se submeter às reavaliações por junta médica, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e reversão de ofício.

Art. 6º Serão realizadas revisões periódicas das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, no mínimo, a cada dois anos, ficando o aposentado obrigado a se submeter as reavaliações pela Junta Médica, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e reversão *ex officio.*

Parágrafo único O servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho não será reavaliado, de acordo com a prescrição do *caput* deste artigo, nas seguintes condições:

a) após completar 65 (sessenta e cinco anos de idade)

b) após completar 60 (sessenta) anos ou mais de idade, se decorridos 15 (quinze) anos da data da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto, quanto ao artigo 2º, cujos efeitos financeiros retroagem ao dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.562/2009.

Gabinete do Prefeito, Cabrobó, 18 de julho de 2022.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405

Assinado de forma digital por ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Dados: 2022.07.18 15:01:10 -03'00'

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito do Município de Cabrobó